



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 10/2013

REF.: Pregão nº. 2/2013 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

CONTRATADA: **ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME**, situada na Rua Maceió, 433, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.640.386/0001-57, neste ato devidamente representada pela Sra. **ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO**, inscrito no CPF sob o nº. 025.227.249-83, residente e domiciliada na cidade de Céu Azul–PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de serviços de transporte escolar para atendimento a alunos residentes no município e matriculados em escolas da rede pública no município de Céu Azul**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 2/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 29/01/2013.

ESPECIFICAÇÕES DO LOTE E LINHA:

Lote nº. 5 – compreendendo 1 linha

Total km/dia: 69

Número de alunos/dia transportados: 24

LINHA	LINHA/PERCURSO	Nº ALUNOS	DIAS LETIVOS 2013	KM/DIA 2013	TOTAL KM ANO 2013	Valor por KM R\$	Valor Total da Linha R\$
1	Percursos: Céu Azul, Santa Rita, Vista alegre, Sítio Müller, Boca da Picada, Céu Azul. Escolas: CEMEI São Francisco de Assis, Monteiro Lobato, Leôncio Correia, São Cristóvão. Capacidade do Veículo: 28	24 alunos	200	69	13.800	R\$2,779	38.350,20



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

lugares ou superior Turnos: Tarde (ida e volta) Veículo ONIBUS Estrada Rural/Asfalto							
Valor Total do Lote nº 5							38.350,20

CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES:

- Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados de acordo com o Calendário Escolar, podendo este ser alterado pela Secretaria Municipal da Educação, e comunicado a(s) empresa(s) transportadora que deverá acatar a alteração sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato;
- O transporte escolar deverá ser executado em conformidade com o Capítulo XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES do CNT – Código Nacional de Transito, bem como nas regulamentações municipais existentes ou que ainda possam ser criadas;

CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I – registro como veículo de passageiros;*
- II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*
- III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*
- IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*
- V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*
- VI – cintos de segurança em número igual à lotação;*
- VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I – ter idade superior a vinte e um anos;*
- II – ser habilitado na categoria D;*
- III – (VETADO)*
- IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*
- V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

- Os veículos deverão ter registro como veículos de passageiros;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- d) O transporte escolar deverá ter documentação comprobatória de inspeção semestral realizada por Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores ou Circunscrições Regionais de Trânsito para obter a expedição de Autorização para Transporte de Escolares, e apresentar semestralmente fotocópia à Secretaria Municipal de Educação;
- e) É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, (e que comprometa a segurança do transportado);
- f) Os veículos deverão ter cintos de segurança em número igual à lotação, (sendo ainda que) todos os alunos devem usar o cinto de segurança;
- g) Os veículos devem possuir seguro – RCO – Responsabilidade Civil Ocupante;
- h) A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada;
- i) O transporte escolar é uma atividade de extrema responsabilidade, para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado de conservação. Para isso, é importante uma revisão diária para ver se o veículo está funcionando corretamente. Itens que precisam ser observados: Motor, nível e validade do óleo; suspensão, direção e freio; validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH e licenciamento do veículo; Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca, e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros; Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, macaco, triângulo de segurança, tacógrafo, dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente (saídas de emergência);
- j) Os Veículos utilizados no transporte escolar deverão ser compatíveis com o número de alunos de cada linha;
- k) Os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de uso, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 7.340, de 08/06/20101, que alterou a redação do § 6º do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.821, de 28/02/2000;
- l) Os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar com mais de 15 (quinze) anos de uso deverão atender ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 7.340, de 08/06/20101, que alterou a redação do § 6º do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.821, de 28/02/2000;
- m) Atender à legislação no que se refere a adaptação do transporte para atender portadores de necessidade especiais e equipamentos de segurança adequados às crianças que estão sendo transportadas (cadeirinha);
- n) Conforme previsto no Inciso II, Artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, os veículos deverão serem apresentados semestralmente para realização de inspeção por parte da Administração Municipal ou Comissão designada para tal, sendo então verificados itens que garantam a segurança e integridade dos ocupantes dos veículos, sendo constatado que o veículo apresente problemas ou irregularidades deverá ser imediatamente sanado ou substituído o veículo pelo Contratado;
- o) Durante a vigência do Contrato deverão ser observadas as legislações pertinentes ao meio ambiente, emissão de poluentes, índices de gases emitidos, podendo ser rescindido o contrato ocorrendo situações de emissão de poluente fora das regulamentações, e a não regularização após notificação pela Administração Municipal;
- p) A qualquer momento a Administração Municipal poderá solicitar, substituição ou regularização de veículo que apresente condições inadequadas para a execução dos serviços, sob pena de rescisão do Contrato, em caso de não cumprimento;
- q) No caso de eventual quebra/falha do veículo durante o transporte escolar, o socorro ou substituição do veículo será de responsabilidade da contratada;
- r) Os motoristas deverão atender ao constante no Artigo 138 do Código Nacional de Trânsito, estar devidamente identificados com crachás e tratar os alunos com respeito. Também deverão seguir rigorosamente as normas que consta no Código Nacional de Trânsito sobre o embarque e desembarque dos estudantes. Caso a Secretaria da Educação ache conveniente, poderá solicitar a substituição do motorista, ou que este se adeque a função desempenhada, caso persistir os problemas poderá ter sob pena de rescisão do Contrato;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- s) Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto a integridade física e moral dos alunos passageiros será da empresa Contratada;
- t) Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no número de alunos que varia de um ano letivo para outro. As alterações somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato;
- u) No momento da assinatura do Contrato a empresa vencedora, deverá apresentar ofício indicando os veículos e motoristas respectivamente para cada linha, acompanhado dos seguintes documentos; Cópia dos Documentos dos Veículos comprovando a propriedade (em caso de veículo alugado apresentar Contrato de locação com firma reconhecida das partes, que demonstre o recebimento da posse do bem, estabelecendo as responsabilidades do locatário quanto aos transportados no período da locação, além de que conste no contrato responsabilização do mesmo (locatário) quanto a valores indenizatórios superior ao estabelecido em apólice de seguro decorrente de danos causados aos transportados e à terceiros), cópia da apólice de seguro, cópia da Carteira de Habilitação dos motoristas; comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos doze meses, e comprovação de ter realizado curso especializado para transporte escolar;
- v) Deverá ainda a empresa vencedora durante a execução dos serviços, indicar um preposto (representante legal) estabelecido em Céu Azul (posto ou escritório), para soluções de problemas, reivindicações e alteração de metas e serviços dispostos no instrumento a ser firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 38.350,20, (trinta e oito mil trezentos e cinqüenta reais e vinte centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da execução dos serviços, na quantidade de quilômetros efetivamente executados, com o devido aceite e confirmação da execução dos serviços pela secretaria responsável, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal preenchida corretamente acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor do contratado.

Parágrafo Primeiro - O reajuste do preço do quilometro rodado somente poderá ser formalizado com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme o previsto no Art. 65, II da Lei nº: 8.666/93. Sendo assim poderá ser reajustado quando do surgimento de fato desconhecido das partes e que implique no valor do quilometro rodado, devendo para tanto ser apresentado planilha de custos que comprove o aumento do custo, ou anualmente através do índice do IGPM ou outro que por ventura venha substituir este, e sempre formalizado mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato será de Prestação Serviços de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será o ano letivo de 2013.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2013.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária n°:

339033030000	2530	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
--------------	------	---------------------------------	------------------------------------

As despesas dos exercícios futuros correrão por conta da respectiva conta orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

É assegurado a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, o direito da fiscalização e gestão dos serviços prestados, sendo assim designada a Sra. Roseli R. Stadler, como fiscal e gestora do Contrato.

A Secretaria Municipal de Educação, procederá avaliações periódicas na qualidade dos serviços, podendo notificar, advertir, sugerir a aplicação de multas e sugerir a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante despacho motivado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em conformidade com o artigo 65 § 1o da Lei 8.666/93.

Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no número de alunos que varia de um ano letivo para outro.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações do CONTRATADO, Além do previsto no Edital e nas especificações do objeto:

- I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas por ocasião da licitação, inclusive quanto à regularidade da documentação jurídica e fiscal;
- II - não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- III - a(o) CONTRATADA(o) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV- a(o) CONTRATADA(o) fica responsável por todas as despesas concernentes ao objeto contratual, inclusive, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Contrato;
- V - é obrigatória a revisão periódica nos veículos, tais como: pneus, freios, direção, e os mesmos deverão ter os equipamentos essenciais do veículo, inclusive obedecer aos regulamentos e normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e no que dispõe ao transporte Escolar;
- VI - os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados e deverão tratar os alunos com respeito;
- VII - é obrigatório o cumprimento dos dias letivos, bem como do horário escolar; o transporte deverá ser exclusivo de alunos;
- VIII - No caso de eventual quebra/falha do veículo, o socorro será de responsabilidade da contratada;
- IX - Os veículos não poderão ter ano de fabricação inferior a 1990, e terem sido vistoriados por pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

X - contratar seguro a favor dos passageiros;

XI – No ato do início dos serviços a Contratada deverá encaminhar a Contratante, os documentos dos veículos e dos motoristas para comprovarem que atendem ao solicitado no Contrato e Edital da Licitação.

XII – Atender as especificações dos serviços constantes no Edital, bem como as determinações da Administração Municipal ou Secretaria de Educação;

DA CONTRATANTE:

São Obrigações da CONTRATANTE, Além do previsto no Edital e nas especificações do objeto:

I - proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

II - providenciar os pagamentos a(o) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;

III - fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do transporte escolar.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração,

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS PERTINENTES

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e assim automaticamente válido o neles constantes mesmo que não transcritos neste Contrato: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 04 de fevereiro de 2013

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO
ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME
Contratado(a)

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF: 277.730.000-34 RG: 9.461.695-6 SSP-PR, e de outro lado a empresa **ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Maceió, na cidade de Céu Azul, estado PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.640.386/0001-57 neste ato representada pelo Senhora **ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO**, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul/PR, portador do CPF nº 25.227.249-83, que na melhor forma de direito, decidem modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2013**, entre eles celebrado em data de 04/02/2013, referente ao Pregão: 2/2013 tendo como objeto **contratação de serviços de transporte escolar para atendimento a alunos residentes no município e matriculados em escolas da rede pública no Município de Céu Azul**, da maneira a seguir convencionada.

Considerando o fato superveniente as partes resolvem promover o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº **10/2013**, acrescentando o seguinte dispositivo: promover a recomposição do valor do quilômetro rodado, em decorrência de fatos supervenientes, passando o valor do quilômetro rodado, conforme abaixo:

- Lote n. 5 - Linha n.1 - Passando o valor da linha de R\$ 2,779 para R\$ 2,836.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de R\$ 420,83 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo de Contrato, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 08 de julho de 2013.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO
ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO LOTE E LINHA:

Lote nº. 5 – compreendendo 1 linha

LINHA	LINHA/PERCURSO	Nº ALUNOS	DIAS LETIVOS 2013	KM/DIA 2013	TOTAL KM ANO 2013	Valor por KM R\$	Valor Total da Linha R\$
1	Percurso: Céu Azul, Santa Rita, Vista alegre, Sítio Müller, Boca da Picada, Céu Azul. Escolas: CEMEI São Francisco de Assis, Monteiro Lobato, Leôncio Correia, São Cristóvão. Capacidade do Veículo: 28 lugares ou superior Turnos: Tarde (ida e volta) Veículo ONIBUS Estrada Rural/Asfalto	24 alunos	(200 previstos – 93 executados) Saldo 107	69	13.800 previsto – 6.417 executado) Saldo 7.383	R\$2,779 Valor de acréscimo do km R\$ 0,057 (valor do km ajustado R\$ 2,836)	38.350,20 + Valor ref. aditivo do valor do km R\$ 420,83
Valor Total do Lote nº 5							38.350,20 + 420,83 = 38.771,03



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF: 277.730.000-34 RG: 9.461.695-6 SSP-PR, e de outro lado a empresa **ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Maceió, na cidade de Céu Azul, estado PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.640.386/0001-57 neste ato representada pela Senhora **ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO**, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul/PR, portadora do CPF nº 25.227.249-83, que na melhor forma de direito, decidem modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2013**, entre eles celebrado em data de 04/02/2013, referente ao Pregão: 2/2013 tendo como objeto **contratação de serviços de transporte escolar para atendimento a alunos residentes no município e matriculados em escolas da rede pública no Município de Céu Azul**, da maneira a seguir convencionada.

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2014 as partes resolvem promover o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº **10/2013**, acrescentando o seguinte dispositivo: promover a renovação do contrato e a execução dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2014, nas linhas conforme constante no Anexo I, deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de **R\$ 39.136,80** (trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), referente o período aditivado, conforme anexo I do presente aditivo. Os pagamentos serão efetivados na quantidade de dias letivos efetivamente executados, ou seja, caso ocorra o cancelamento de algum dia letivo, este não irá gerar direitos ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: Considerando a aquisição de três ônibus para uso no transporte escolar, através de programa do Governo Federal, poderão ser canceladas linhas no transcorrer do período letivo de 2014, preservando o interesse público e o princípio da economicidade, sem que caibam indenizações ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo de Contrato, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 18 de dezembro de 2013.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO
ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO LOTE E LINHA:

Lote nº. 5 – compreendendo 1 linha

LINHA	LINHA/PERCURSO	Nº ALUNOS	DIAS LETIVOS 2014	KM/DIA 2014	TOTAL KM ANO 2014	Valor por KM R\$	Valor Total da Linha R\$
1	Percurso: Céu Azul, Santa Rita, Vista alegre, Sítio Müller, Boca da Picada, Céu Azul. Escolas: CEMEI São Francisco de Assis, Monteiro Lobato, Leôncio Correia, São Cristóvão. Capacidade do Veículo: 28 lugares ou superior Turnos: Tarde (ida e volta) Veículo ONIBUS Estrada Rural/Asfalto	24 alunos	200	69	13.800	R\$2,836	39.136,80
Valor Total do Lote nº 5							39.136,80

Céu Azul, 18 de dezembro de 2013.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO
ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF: 277.730.000-34 RG: 9.461.695-6 SSP-PR, e de outro lado a empresa **ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Maceió, na cidade de Céu Azul, estado PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.640.386/0001-57 neste ato representada pela Senhora **ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO**, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul/PR, portadora do CPF nº 25.227.249-83, que na melhor forma de direito, decidem modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2013**, entre eles celebrado em data de 04/02/2013, referente ao Pregão: 2/2013 tendo como objeto **contratação de serviços de transporte escolar para atendimento a alunos residentes no município e matriculados em escolas da rede pública no Município de Céu Azul**, da maneira a seguir convencionada.

Considerando a previsão contratual as partes passam a promover o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº **10/2013**, acrescentando o seguinte dispositivo: promover o reajuste do quilômetro rodado em 5,6729% tomando por base o índice do IGPM (FGV), conforme previsão do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato, para os serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2014, nas linhas conforme abaixo :

- Lote n. 5 - Linha n.1 – Passa o valor do km rodado de R\$ 2,836 para R\$ 2,996 ;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de **R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais)**, conforme constante no anexo I do presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: Considerando a aquisição de três ônibus para uso no transporte escolar, através de programa do Governo Federal, poderão ser canceladas linhas no transcorrer do período letivo de 2014, preservando o interesse público e o princípio da economicidade, sem que caibam indenizações ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo de Contrato, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 28 de fevereiro de 2014.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO
ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO LOTE E LINHA:

Lote nº. 5 – compreendendo 1 linha

LINHA	LINHA/PERCURSO	Nº ALUNOS	DIAS LETIVOS 2014	KM/DIA 2014	TOTAL KM ANO 2014	Valor por KM R\$	Valor Total da Linha R\$
1	Percurso: Céu Azul, Santa Rita, Vista alegre, Sítio Müller, Boca da Picada, Céu Azul. Escolas: CEMEI São Francisco de Assis, Monteiro Lobato, Leôncio Correia, São Cristóvão. Capacidade do Veículo: 28 lugares ou superior Turnos: Tarde (ida e volta) Veículo ONIBUS Estrada Rural/Asfalto	24 alunos	200	69	13.800	R\$2,836 + 5,6729% = R\$ 2,996	39.136,80 41.344,80
Valor Total do Lote nº 5							39.136,80 41.344,80

Céu Azul, 28 de fevereiro de 2014.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO
ZILDA MARIA NANDI DOMENEGATTO - ME